



Universidade Federal da Paraíba  
Centro de Ciências Agrárias  
Campus II Areia - PB  
Gabinete da Diretoria



Resolução nº 01/2023

Regulamenta a consulta à Comunidade Universitária do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba, para escolha de **Chefe e Vice-chefe Departamental, Coordenadores e Vice-Coordenadores de Programas de Pós-Graduação (*Strictu e Latu Sensu*), e Superintendência do Hospital Universitário Veterinário.**

O CONSELHO DE CENTRO do Centro de Ciências Agrárias, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada na Quarta Reunião Ordinária do COC, realizada no dia 25 de maio de 2023 (Processo nº 23074.051443/2023-43),

RESOLVE:

**Art. 1º** Normatizar a consulta para a escolha dos cargos de Chefe e Vice Chefe Departamental, Coordenadores e Vice Coordenadores de Programas de Pós-Graduação (*Strictu e Latu Sensu*) e Superintendência do Hospital Universitário Veterinário no âmbito do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba.

## I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** A indicação de nomes, pelo Diretor do Centro, para ocupar os cargos de Chefe e Vice - Chefe Departamental, Coordenadores e Vice - Coordenadores de Programas de Pós-Graduação (*Strictu e Latu Sensu*) e Superintendência do Hospital Universitário Veterinário, de que tratam os Artigos 63 e 65, do Estatuto da Universidade Federal da Paraíba, será precedida de consulta à Comunidade Universitária, 30 (Trinta) dias antes do término do mandato dos atuais Chefe e Vice-Chefe Departamental, Coordenadores e Vice-Coordenadores de Programas de Pós-Graduação (*Strictu e Latu Sensu*), e Superintendência do Hospital Universitário Veterinário, disciplinada pela presente Resolução.



**Universidade Federal da Paraíba**  
**Centro de Ciências Agrárias**  
**Campus II Areia - PB**  
**Gabinete da Diretoria**



**Art. 3º** Poderão se inscrever como candidatos a Chefe e Vice -Chefe, os docentes integrantes do quadro da carreira de magistério superior da UFPB, em regime de trabalho de tempo integral com dedicação exclusiva, lotados no Departamento a que irão concorrer, que, no ato da inscrição, estejam em efetivo exercício de suas atividades no âmbito do CCA.

§ 1º Os candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador dos Programas de Pós-Graduação deverão estar na condição de docentes permanentes do respectivo programa.

**Art. 4º** Poderão se inscrever como candidatos a Superintendente e Superintendente adjunto do HV/UFPB os professores médicos veterinários, que atuem nos Serviços do HV/UFPB, integrantes do magistério superior da UFPB, em efetivo exercício, em regime de dedicação exclusiva ou T40, lotados no Centro de Ciências Agrárias e entre os servidores técnico-administrativos, médicos veterinários, em efetivo exercício, com dedicação de 40 horas semanais de trabalho ao HV/UFPB, membros do quadro permanente da UFPB, através de consulta direta e secreta à comunidade universitária, cujos nomes serão homologados pelo Conselho Deliberativo e pela Direção do CCA.

## **II**

### **DA COMISSÃO DE CONSULTA**

**Art. 5º** O processo de consulta será conduzido por uma Comissão designada pelo Conselho Departamental composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, assim constituída:

I - 02 (dois) representantes docentes lotados no Departamento, sendo um deles Presidente da Comissão e o outro suplente;

II – 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, indicados por sua representação no respectivo departamento, sendo um deles suplente;



III- 02 (dois) representantes discentes, regularmente matriculados na graduação ou pós-graduação do CCA, indicados por sua representação, sendo um deles suplente:

- a) o discente da graduação deverá estar obrigatoriamente matriculado em pelo menos uma disciplina ofertada pelo Departamento;
- b) o discente da Pós-graduação deverá estar matriculado no Programa de Pós-Graduação diretamente vinculado ao Departamento.

§ 1º São impedidos de integrar a Comissão de Consulta, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade;

§ 2º A convocação para participar dos trabalhos no dia da consulta será obrigatória, mediante designação por portaria departamental.

**Art. 6º** À Comissão de Consulta compete:

- a) elaborar e publicar o edital de eleição;
- b) coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- c) fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta objeto desta Resolução, e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho Departamental, que deliberará sobre a impugnação da candidatura;
- d) elaborar o calendário dos debates públicos;
- e) fiscalizar a propaganda dos candidatos;
- f) determinar a data da votação;
- g) proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;
- h) levar ao conhecimento do Conselho Departamental, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição decorrentes de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- i) aplicar as penalidades de advertência pública a integrantes da consulta, por infringência ao estabelecido nesta Resolução;
- j) elaborar o relatório conclusivo com os resultados da consulta e encaminhá-lo ao Chefe de Departamento.



## DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 7º** A inscrição dos candidatos será feita via e-mail enviado à Secretaria do Departamento ou Hospital Veterinário, contendo: requerimento encaminhado à Presidência da Comissão de Consulta; programa de trabalho; declaração de aceitação dos termos da presente resolução e uma foto.

§ 1º A inscrição dos candidatos a Chefe e Vice-Chefe, Coordenador e Vice-Coordenador e Superintendente Titular e Suplente será vinculada;

§ 2º Os candidatos, no momento da inscrição, deverão, ainda, apresentar comprovação de desincompatibilização temporária de cargos administrativos no período da consulta ou a licença temporária das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB, **excetuando-se casos de candidatura à reeleição dos cargos em epígrafe;**

§ 3º A relação das candidaturas homologadas será divulgada no site do CCA, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições;

§ 4º Caberá impugnação de candidatura até 02 (dois) dias úteis após divulgação da relação das candidaturas homologadas.

**Art. 8º** A inscrição referida no artigo 7º, realizar-se-á por um período de 03 (três) dias úteis, encerrando-se até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da consulta, no horário do expediente.

## IV DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 9º** A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

**Art. 10** As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas e distribuição de documentos.

**Art. 11.** Não será permitido o uso de adesivos, faixas, cartazes, outdoors, bem como a propaganda sonora através do uso de carro de som, charangas e batucadas, no âmbito do CCA.



**Art. 12.** Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da consulta.

**Art. 13.** As pesquisas de intenção de voto que forem realizadas durante o período de campanha, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária, somente poderão ser divulgadas observando-se o seguinte:

- a) apresentação da data de pesquisa, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo pesquisado;
- b) as pesquisas somente poderão ser divulgadas, no máximo até 72 (setenta e duas) horas antes do início da consulta;
- c) o material de pesquisa será apresentado à Comissão de Consulta e ficará à disposição do público no quadro de avisos do Departamento.

**Art. 14** Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos Institucionais ou de fontes externas à Universidade.

## V

### DA VOTAÇÃO

**Art. 15.** As eleições serão realizadas através do SIGEleição, seguindo os protocolos de acesso ao sistema vigentes na data da consulta.

**Paragrafo unico.** Na data da consulta, o processo de votação será iniciado e encerrado no SIGEleição, nos horários previstos no edital.

**Art. 16.** Após o encerramento da votação, o Presidente da Comissão emitirá o relatório final , mediante acesso , via senha, ao SigEleição.

## VI

### DOS VOTANTES

**Art. 17.** A Consulta para Coordenador e Vice-Coordenador de curso de Pós-Graduação será pelo voto:



- a) dos docentes em efetivo exercício, no âmbito do CCA e que ministrem disciplinas no curso;
- b) dos discentes, regularmente matriculados no curso;
- c) dos servidores técnico-administrativos em efetivo exercício, no âmbito do CCA, que estejam prestando serviços na Coordenação do Curso.

**Art. 18.** A Consulta para Chefe e Vice -Chefe Departamental, Coordenadores e Vice Coordenadores de Programas de Pós-Graduação (Strictu e Latu Sensu), e Superintendência do Hospital Universitário Veterinário será pelo voto:

- a) dos docentes lotados no Departamento;
- b) dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento;
- c) dos discentes da graduação matriculados em pelo menos uma disciplina ofertada pelo Departamento e discentes matriculados na Pós-Graduação vinculada ao Departamento.

§ 1º A Consulta para a Superintendência do Hospital Universitário Veterinário será pelo voto:

- a) dos docentes que desenvolvem atividades no HV
- b) dos discentes, regularmente matriculados em pelo menos um componente curricular vinculado ao HV;
- c) dos servidores técnico-administrativos em efetivo exercício localizados no HV.

**Art. 19.** A Consulta para Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação será pelo voto:

- a) dos docentes permanentes ou colaboradores relacionados pela Coordenação do Programa;
- b) dos discentes regularmente matriculados no Programa;
- c) dos servidores técnico-administrativos em efetivo exercício, no âmbito do CCA, prestando serviços na Coordenação do Programa.



## VII DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

**Art. 20.** Em nenhuma hipótese, será admitido voto por procuração.

**Art. 21.** O voto para Chefe e Vice -Chefe Departamental e Coordenador e Vice-Coordenador, Superintendente e Superintendente Adjunto do Hospital Veterinário seguirá o princípio da proporcionalidade.

**Art. 22** O voto para Coordenador e Vice-Coordenador dos Programas de Pós-Graduação será universal

**Art. 23.** Encerrados os trabalhos de apuração a Comissão de Consulta procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Departamental, bem como, a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

**Art. 24.** À manifestação de cada segmento do Departamento e Superintendente e Superintendente Adjunto do Hospital Veterinário, serão atribuídos os seguintes pesos:

- a) segmento docente: 1/3 (um terço);
- b) segmento técnico-administrativo/Residente: 1/3 (um terço);
- c) segmento discente: 1/3 (um terço).

**Art. 25.** Serão considerados para fins de cálculos apenas os votos válidos, excetuando-se os votos nulos e brancos.

**Art. 26.** A apuração dos votos será feita separadamente por segmento de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade entre os três segmentos, sendo o resultado total (T) para cada candidato determinado por:

$$T = (\text{N}^\circ \text{ de votos de estudantes}/K_e) \times 1/3 \\ + (\text{N}^\circ \text{ de votos de técnico-administrativo/Residente} /K_f) \times 1/3 \\ + (\text{N}^\circ \text{ de votos de professores}/K_p) \times 1/3$$

onde:



Universidade Federal da Paraíba  
Centro de Ciências Agrárias  
Campus II Areia - PB  
Gabinete da Diretoria



$K_e$  = universo de estudantes eleitores votantes/universo de professores eleitores votantes;

$K_f$  = universo de funcionários eleitores votantes/universo de professores eleitores votantes;

$K_p = 1$

## VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** A Comissão de Consulta deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Chefe de Departamento do CCA da UFPB, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis após a data da consulta.

**Art. 28.** O processo de consulta é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração central, administração setorial e órgãos suplementares.

**Art. 29.** Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão de Consulta.

§ 1º As decisões da Comissão de Consulta a que se refere o caput deste artigo serão divulgadas através do site do CCA/UFPB;

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao Conselho de Centro, que poderá reunir-se extraordinariamente, para o julgamento;

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo de consulta.

**Art. 30.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO DE CENTRO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Areia, 25 de maio de 2023

Prof. Manoel Bandeira de Albuquerque

Presidente